

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO SEI Nº 2300002728.000077/2025-44**

**Processo PE- Integrado nº 4050.2025.0021.SES**

### PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Contratação IV CCSAD IV, designada pela Portaria nº 3.506, publicada no DOE na edição de 28 de agosto de 2025, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº. 14.133/21, do Artº 3º inciso I e III do Decreto Estadual/PE nº 58.959/2025, assim como, dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

#### DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

**Prazo inicial de recebimento da documentação: 14/08/2025 à 28/08/2025.**

**Prazo de validade do credenciamento:** 12 (doze) meses, prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

**Entrega eletrônica:** enviadas para o e-mail: [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br) e [comissaosativ@gmail.com](mailto:comissaosativ@gmail.com)

Fones: (81) 3183 - 7754.

#### 1. DO OBJETO.

1.1 credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com atuação no Estado de Pernambuco, que atendam aos requisitos técnicos e estruturais necessários para a prestação de Serviços Especializados em Oftalmologia, como Unidades de **Atenção Especializada em Oftalmologia** de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados. O atendimento deverá abranger usuários de todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS/PE), contemplando as I, II, III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

1.2 Os interessados, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos conforme quadro I abaixo:

**Quadro 01** - Procedimentos Necessários à Contratação.

Código E-Fisco	Descrição	Unidade
595079-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI (69848406) e Nº 91/2025 doc. SEI (69925537)

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 57.991, de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo:

- a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.
- b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.
- c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Credenciada (entidades privadas).
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.
- e) Fonte de Recursos: SUS MAC – 600; SUS FAEC - 600530001 e TESOURO - 500 ou ainda mista.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

### 3.2 Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1 Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.
- 3.2.2 Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 12 do [Decreto Estadual nº 52.002, de 24 de julho de 2024](#).
- 3.2.3 Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do [Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021](#).
- 3.2.4 Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.

3.2.5 Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.

3.2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

3.2.7 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.8 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

### **3.3 Da vedação à participação de consórcios:**

3.3.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.1.1 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

3.3.1.2 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

3.3.1.3 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa ([Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993](#)).

### **3.4 Da vedação à participação de pessoa física**

3.4.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 (70006139) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

## **4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

4.1 Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo I), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

4.2 Novos pedidos de credenciamento podem ser apresentados a qualquer tempo, e a análise da documentação encaminhada será feita em periodicidade a ser definida no edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO.**

5.1 A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos do presente Edital e seus anexos, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

5.1.1 Ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição de sua atual Diretoria;

5.1.2 Dados pessoais dos membros da Diretoria, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número de cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.1.3 Número da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF do representante legal da entidade.

### **5.2 Habilitação Jurídica.**

5.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### **5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.3.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

5.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.7 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

#### **5.4 Qualificação Técnica.**

##### **5.4.1 Técnico - Operacional (Proponente).**

5.4.1.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

5.4.1.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

5.4.1.3 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

5.4.1.4 Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

5.4.1.5 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

5.4.1.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida.

##### **5.4.2 Técnico-Profissional.**

5.4.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do

objeto do credenciamento – em oftalmologia, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

5.4.2 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

5.4.3 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4.3.1 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente contratada.

5.4.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

## **5.5 Qualificação Econômico Financeira.**

5.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5.5.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

5.5.3 A certidão descrita no subitem 5.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5.4 Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

## **5.6 Documentos Complementares.**

5.6.1 Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião de Saúde a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I - A MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL - 70699867).

5.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, inciso IV, Lei nº. 14.133/2021;

5.6.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021;

5.6.4 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

5.6.5 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

5.6.6 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024;

5.6.7 Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

5.6.8 Declaração de que o proponente atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63. inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

### **5.7 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

5.7.1 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.7.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

5.7.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.7.4 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização–PDR vigente.

## **6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

6.1 O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.1.1 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

6.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente.

6.2.1 A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Gerência de Apoio a Rede Assistencial - GARA/SERS/SES para que possa realizar a análise da

qualificação técnica quanto à regularidade assistencial, conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, elaborando Parecer Técnico quanto à habilitação técnica dos estabelecimentos participantes.

6.2.2 As proponentes serão avaliadas tecnicamente pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1 Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados.

6.2.2.2 Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

6.2.3 A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3 Após a análise dos documentos e da emissão de parecer técnico no tocante aos requisitos de qualificação técnica, a Gerência de Apoio a Rede Assistencial - GARA/SERS/SES remeterá os autos do processo à Comissão de Contratação, que procederá com a publicação do resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4 O resultado da habilitação ou inabilitação será publicado no Sistema PE- Integrado e SEI/GOVPE.

6.5 Após o prazo, caso não seja apresentado recurso, em relação às empresas habilitadas, a Comissão encaminhará Relatório à autoridade competente, para emissão de Nota Técnica jurídica, e, se for o caso, prévia autorização e demais providências necessárias à emissão de solicitação de compra no sistema PE- Integrado e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade de licitação.

6.6 A Secretaria Estadual de Saúde emitirá a Solicitação de Compra no sistema PE-Integrado, e enviará para autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à centralização da inexigibilidade do Proponente.

6.7 Uma vez centralizada a solicitação de compra, a Comissão procederá ao processamento da inexigibilidade no PE- Integrado, devendo, posteriormente, informar à Secretaria Estadual de Saúde a fim de ser providenciada a assinatura de Ato de Autorização pela autoridade do órgão.

6.8 A Comissão fará a publicação do ato de autorização assinado no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em havendo a republicação do extrato de aviso de edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP. e, posteriormente, devolverá o processo ao órgão a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à conclusão do processo de credenciamento.

6.9 Após, a Secretaria Estadual de Saúde procederá ao Contrato.

6.10 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.11 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de leitos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018.

6.12 Terão preferência na distribuição as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, bem como os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência. Na ausência de estabelecimentos que atendam os requisitos preferenciais, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime.

6.13 Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

7.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através dos seguintes emails: [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com) e [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br);

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3 A Comissão de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Sistema PE- Integrado.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e artº 15 do Decreto Estadual 58.959/2025

8.2 O recurso será dirigido, por meio eletrônico, ao agente responsável pelo credenciamento, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso ou, conforme o caso, do término do prazo previsto no item 8.1 deste edital, informará suas razões e o encaminhará para autoridade superior, conforme preceitua o artº 15 § 3º do Decreto Estadual 58.959/2025.

8.3 Os recursos terão efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados.

8.3.1 Diante da hipótese do recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, na forma prevista no edital, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com) e [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br) ;

8.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## 9. DO CREDENCIAMENTO.

9.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, o CONTRATADO deverá ser convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 O CONTRATADO sujeitar-se-á à gestão e à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

9.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

9.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

9.6 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

9.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

9.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

9.7 O número de procedimentos credenciados por prestador pode ser alterado a qualquer momento, no interesse da administração pública, sempre que houver a inclusão de novos contratados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

9.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –

CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº230/2018.

9.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição ,**destes**, dar-se-á de forma equânime.

9.10 Não havendo prestador habilitado pelo processo de credenciamento com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

9.11 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na região de mandante.

9.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

9.13 O prazo para redistribuição de novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Contrato, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores contratados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por Região de Saúde: o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses;

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por Região de Saúde: o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses;

III - Acima de 04 prestadores credenciados por Região de Saúde: o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

9.14 Em caso da inexistência de serviços contratados em alguma macrorregião, ou mesmo da inexistência dos procedimentos necessários ao tratamento de determinada patologia descritos no Termo de Referência no local, haverá possibilidade de atendimento dos pacientes daquela localidade em outra macrorregião mais próxima com a devida autorização, justificativa técnica, descrição do procedimento e quantidade estabelecida pela Coordenação da Política de Oftalmologia ligada a Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais da Secretaria Executiva de Assistência em Saúde (SEAS) baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária e submetidos à regulação do acesso.

9.15 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO II (MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 4.2.

## 10. DO PREÇO.

10.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/SES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do contrato.

## 11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS;
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital, bem como não atender as exigências contidas nas PTC Nº 2/2017, Anexo XXXV, e Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008.
- d. Não indicar ao gestor do Contrato o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço;
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação.

II - Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10%(dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do contrato;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do contrato, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento;

f. Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133./2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

11.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 11.1

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital;

IV - Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital;

V - Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital;

VI - Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado;

VII - Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

VIII - Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS;

IX - Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

11.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 11.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.3.2 Os danos resultantes da infração;

11.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

11.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

11.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

11.10 O recolhimento da(s) multa(s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.**

12.1 O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021 (relativo à nulidade dos contratos).

12.3 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

12.4 Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 dias.

12.5 A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na

execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

12.6 A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

12.7 A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 58.959, de 2025, ou do edital de Credenciamento;

II - Não apresentação dos documentos, nos termos do item 6.1.1, deste edital, acarretará perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

III - falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis e

IV - Recusas sucessivas para efetivar a contratação, quando devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada, conforme disposto no artº 24 do Decreto Estadual nº58.959, de 2025.

12.8 O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

13.1 O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2 Quaisquer alterações do contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas neste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

14.1.1 As exigências contidas no Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

14.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

14.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

14.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

14.4 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde quando aplicável.

14.5 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto, não podendo o CONTRATADO transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.6 O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 60 (sessenta) meses. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.7 No caso de prorrogação da validade do Edital de Credenciamento, poderá ser indicado novos quantitativos estimados para o período, no interesse da Administração.

14.8 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - DGAIS/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongij – Recife-PE – CEP: 50.751-530 ou pelos telefones (81)31840526/31840534 .

14.9 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do sistema PE INTEGRADO (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados;

14.10 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período;

14.11 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.12 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio do e-mail [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br) e [comissaosativ@gmail.com](mailto:comissaosativ@gmail.com);

14.13 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Credenciamento devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser recebidos pela Comissão de Contratação e remetidos à Secretaria

Estadual de Saúde, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail: [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br) e [comissaosativ@gmail.com](mailto:comissaosativ@gmail.com).

14.15 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.16 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

14.17 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual 58.959/2025**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.18 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

LENILSON LINS MELLO

Agente de Contratação nº 25

CCSAD IV

CAMILA MATIAS

Agente de Contratação nº 28

CCSAD IV

RENNATA ALENCAR

Agente de Contratação nº 52

CCSAD IV

=====

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº 2300002728.000077/2025-44**

Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo assinado por referência:

ANEXO - A: MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL ([83165696](#)).

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

**2. DO OBJETO**

2.1 O Termo de Referência e o Edital têm como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com atuação no Estado de Pernambuco, que atendam aos requisitos técnicos e estruturais necessários para a prestação de Serviços Especializados em Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados. O atendimento deverá abranger usuários de todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS/PE), contemplando a I, II, III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

2.2 Os interessados, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

2.3 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos conforme quadro I abaixo:

**Quadro 01** - Procedimentos Necessários à Contratação.

Código E-Fisco	Descrição	Unidade
595079-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI (69848406) e Nº 91/2025 doc. SEI (69925537)

### 3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento:

3.1.1 A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 A RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.3 A Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia sejam compostas por unidades de atenção especializada em oftalmologia e centros de referência em oftalmologia.

3.1.4 A Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXV, consolida as normas relativas às políticas nacionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO).

3.1.5 Resolução CIB/PE nº 5001, de 10 de julho de 2018, que aprovou a proposta da Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia, estabelecendo o modelo atualmente vigente no Estado de Pernambuco.

3.1.6 A Resolução CIB/PE nº 5.840, de 31 de outubro de 2022, aprova a organização da Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia de Pernambuco. Essa resolução foi respaldada pela Portaria GM/MS nº 439, de 17 de maio de 2023, que menciona explicitamente a aprovação da rede estadual de oftalmologia em Pernambuco, conforme a Resolução CIB/PE nº 5.840/2022.

3.1.7 Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 28, de 6 de dezembro de 2023, que aprova o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento do Glaucoma, incluindo a recomendação do uso de antiangiogênicos como parte do manejo da patologia.

3.1.8 A PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

3.1.9 A Portaria GM/MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.10 A Nota Técnica Nº. 8/2024 ([70006139](#)) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.11 A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme agrupamento de procedimentos por Forma de Organização/Subgrupo de Procedimentos, dispostos no Quadro 02.

3.2 O Acesso aos prestadores se dará mediante regulação do Complexo Regulador do Estado de Pernambuco/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde.

3.3 Todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciados por meio deste processo, com fundamento na Portaria nº 288, deverão estruturar uma linha de cuidado integral que contemple e articule todos os níveis de atenção à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde ocular.

#### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

##### 4.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 A Secretaria - Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.1.2 Frente a isso se consideram os contidos na **Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#))** elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

4.1.3 A visão constitui o sentido mais predominante na percepção sensorial humana, desempenhando papel central no desenvolvimento cognitivo, na mobilidade e para a vida social. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (2025), a visão envolve a cooperação de estruturas oculares e do sistema nervoso central, que detectam padrões luminosos, realizam o foco da luz e convertem estímulos visuais em sinais elétricos interpretados pelo cérebro, formando imagens perceptivas (Jully, 2025). Estima-se que aproximadamente 80% das informações que recebemos do ambiente são processadas visualmente, evidenciando sua importância na interação com o meio.

4.1.4 Globalmente, cerca de 285 milhões de indivíduos apresentam algum grau de deficiência visual, sendo que entre 60% a 80% desses casos são evitáveis ou tratáveis. Além disso, a prevalência de patologias oculares aumenta com o envelhecimento, sendo comum que indivíduos de idade avançada apresentem alguma condição ocular ao longo da vida, reforçando a necessidade de estratégias preventivas e de cuidado contínuo (Brasil, 2025).

4.1.5 Em Pernambuco, quando consideramos a distribuição populacional por macrorregião, via IBGE (id. [68650067](#)), encontramos uma distribuição por faixa de idade. O dado apresentado no quadro I contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, demonstra que a I macrorregião possui a maior concentração de pessoas em Pernambuco, correspondendo a 58% da população pernambucana. Quanto à distribuição populacional por faixa etária, observa-se que a população adulta não senil (20-59 anos), equivale a 56%, em média, da população total. Entretanto, vale ressaltar que entre as macrorregiões de saúde, a população idosa representa entre 12% e 15%.

4.1.6 Atualmente, a rede estadual de saúde apresenta serviços de consulta e cirurgias, bem como atendimentos de urgência e emergência 24 horas, em unidades da rede própria e contratualizadas (filantrópicas e privadas), que possuem contrato com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE). Consideradas redes próprias de oferta de serviços oftalmológicos do estado de Pernambuco, as Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) se distribuem ao longo de todo o estado e correspondem a 12 unidades que oferecem serviços de consultas e exames, bem como cirurgias em algumas unidades.

4.1.7 O fluxo de acesso do paciente aos serviços estaduais deve ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, que recebe as demandas de cada município por meio das respectivas GERES, considerando sempre as resoluções pactuadas nas instâncias regionais. Além do fator demográfico de cada localidade, fatores geográficos e particularidades derivadas de dificuldades de locomoção dentre outras, também devem ser consideradas na formatação de uma rede de atendimento que funcione em todo o território do Estado. Dessa forma, a necessidade de buscar tratamento em unidades distantes geograficamente da cidade de origem, tende a diminuir.

4.1.8 Na rede gerida pela SES-PE, a assistência especializada de urgência e emergência é ofertada tanto em unidades da rede própria, quanto contratualizadas filantrópicas ou privadas. Vale ressaltar que a Secretaria de Saúde tem como objetivo implementar unidades de atendimento em todas as 4 Macrorregiões, facilitando o acesso a população a atendimentos mais complexos próximos de sua cidade, sejam essas unidades próprias ou contratualizadas/conveniadas nos moldes legais vigentes.

4.1.9 De acordo com a Gerência de Regulação Ambulatorial da SES-PE, atualmente, existem mais de 33 mil pacientes aguardando por agendamento para consulta oftalmológica (Quadro 5) contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025. Entre os itens de agendamento disponíveis, a "oftalmologia geral" é aquela que possui a maior demanda: 14.237 pacientes em fila (42%). Quanto à macrorregião de saúde solicitante, identifica-se que a maior demanda de agendamento vem da I macrorregião de saúde, correspondendo a 45% do total.

4.1.10 Ademais, é importante destacar que o estado de Pernambuco apresenta, em suas quatro macrorregiões, uma distribuição irregular na oferta de profissionais voltados ao atendimento em oftalmologia, reiterando a necessidade da adoção de estratégias que assegurem a oferta de assistência oftalmológica no estado qualificada e de forma descentralizada.

4.1.11 A catarata continua a ser a principal causa de cegueira e o erro refrativo não corrigido é a principal causa de baixa visão. Essas duas condições reversíveis foram responsáveis, nos últimos 30 anos, pela cegueira de mais de 109,3 milhões de pessoas no mundo.

4.1.12 Dados referentes a cegueira infantil: Seguindo a estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no Brasil tínhamos cerca de 27 mil crianças cegas até 2018 (Quadro 6) contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, grande parte delas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente, vale ressaltar que a catarata congênita se encontra como uma dessas causas.

4.1.13 A catarata congênita, em geral, pode ser identificada no primeiro ano de vida e o diagnóstico oportuno depende de exames de triagem realizados pelo pediatra. Se uma catarata visualmente significativa não for detectada em uma criança, pode ocorrer perda visual permanente. A referida afecção tem muitas causas: podem ser hereditárias (vários tipos de doenças genéticas ou cromossômicas), estar relacionadas a distúrbios do metabolismo ou ser causadas por infecções contraídas no útero ou por outra doença da mãe durante a gestação.

4.1.14 Os erros de refração (miopia, hipermetropia, astigmatismo) não corrigidos são a principal causa de deficiência visual entre as crianças brasileiras. A triagem oftalmológica, por possibilitar a detecção de doenças e consequentemente a prevenção da cegueira infantil, detém grande relevância do ponto de vista de saúde pública.

4.1.15 No que se refere a taxa de prevalência de catarata conforme estudo referido previamente por TALEB et al., Alexandre et al. As Condições de Saúde Ocular no Brasil – 2009. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, São Paulo, p. 123. 2009a, encontramos a prevalência de catarata senil de 17,6% nos menores de 65 anos; 47,1% no grupo entre 65-74 anos e 73,3% nos indivíduos acima de 75 anos. Dentro da presente avaliação, que tem como objetivo dimensionar a oferta de procedimentos cirúrgicos a população, consideraremos toda a faixa etária acima de 65 anos e ao invés de toda a população abaixo de 65 anos, consideraremos os indivíduos entre 55 e 64 anos, uma vez que o dimensionamento será realizado com base no quantitativo de casos referente a catarata senil. Os casos de catarata abaixo dessa faixa etária serão contabilizados dentro do quantitativo de cirurgias já existente.

4.1.16 Assim sendo, estimou-se o total de 970.619 pessoas com catarata, com 55 anos ou mais, no estado inteiro de Pernambuco em todas as faixas etárias. Deste total, estima-se que 85% (825.026) são SUS dependentes.

4.1.17 Vale ressaltar que, em geral, são necessárias abordagens em ambos os olhos com intervalo de tempo idealmente de um mês ou menos para que os exames pré-operatórios sejam aproveitados em ambos os procedimentos e não seja necessária à sua repetição quando da ocorrência da cirurgia do segundo olho.

4.1.18 Em se tratando da necessidade o procedimento cirúrgico da catarata envolver a demanda de alguns exames oftalmológicos pré-operatórios, além de exames de sangue laboratoriais e parecer cardiológico, a Secretaria Estadual de Saúde/PE opta, no momento por seguir os padrões preconizados pelo CBO (2024), que estabelece em sua publicação a associação de exames oftalmológicos que devem ser solicitados e realizados (Quadro 8) contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 e Nº 91/2025, para o acompanhamento adequado do paciente. Enfatiza-se, no entanto, que caso haja algum protocolo futuro novo liberado pelo Ministério da Saúde, com o devido embasamento técnico e legal, que possa balizar ou mesmo chegue a alterar a disposição de exames abaixo, o mesmo poderá ser alterado para essa nova formatação.

**Quadro 02-** Exames e Procedimentos Considerados Necessários para a Execução de Cirurgia de Catarata.

NOME DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Consulta médica (cerca de 5 consultas para avaliação do paciente, exames e pós-operatório)	03001010072	5
Acuidade visual a laser - PAM	021106 (021106151)	1
Mapeamento de retina (se possível - cristalino transparente) ou Ecografia B (ultrassonografia, quando o mapeamento não for possível - cristalino opaco)	020502 ou 021106 (0211060127)	1 - Conforme necessidade
Biometria	021106 (0211060011)	1
Microscopia especular da córnea	021106 (021106143)	1
Topografia de córnea	021106 (021106267)	1
Ceratoscopia computadorizada	021106 (021106054)	1
Situações especiais: Retinografia, Eletroretinografia (ERG) com justificativa, ou outro exame específico	Conforme avaliação médica	1 - Conforme necessidade

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI ([69848406](#)) e Nº 91/2025 doc. SEI ([69925537](#))

4.1.19 Os exames complementares considerados, como exposto acima pertencem ao grupo 021106 que apresentaram incremento proporcional ao item 0405, que versa sobre as cirurgias de catarata, lembrando que também são exames importantes e necessários para acompanhamento e diagnóstico de outras patologias. Ou seja, haverá incremento proporcional desse item 021106, porém como forma de acréscimo a um total já pré-existente de exames ofertados. O mesmo ocorreu com o item consulta médica com especialista sob o código 03001010072 que para cada procedimento de cirurgia de catarata executado demandará de 5 consultas e seguirá sendo necessário para as demais patologias.

4.1.20 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de estratégias que promovam a contratação de prestadores de serviços complementares à rede pública, visando ampliar a capacidade de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e assegurar o acesso universal à assistência oftalmológica, visto que a preservação e o cuidado da saúde ocular representam investimentos essenciais na promoção da qualidade de vida e na redução do impacto de doenças visuais na sociedade.

**4.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

4.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados, voltados a todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025

4.2.2 Para estimar o número de procedimentos e consultas para contratação e que sejam capazes de atender aos usuários do SUS no estado (Quadro 04 abaixo), considerou-se as informações populacionais do IBGE no Censo 2022, a série histórica da produção dos serviços, que consta no Quadro 3 das contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, além das taxas de prevalência de determinadas patologias bem como a necessidade real de todas as faixas etárias. Na análise da produção dos serviços de saúde, estimou-se um incremento de 5%, 21%, 15% e 20% na I, II, III e IV macrorregião, respectivamente. Esses percentuais foram considerados para estimar a quantidade de procedimentos a serem contratualizados.

4.2.3 Quanto ao número de injeções intravítreas, considerou-se o número de pacientes com suspeita de retinopatia diabética, que consta no Quadro 9 contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, com administração de 5 injeções mensais sequenciadas em cada paciente havendo casos com necessidades de mais aplicações eventualmente iniciadas para melhoria real da qualidade da visão, conforme orientado pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética. As referidas Notas Técnicas descrevem as condutas a serem seguidas pelas empresas contratadas.

4.2.4 Na tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, o uso de antiangiogênicos (03.03.05.023-3) segue liberado conforme os CIDs: H35.3 - Degeneração da mácula e do polo posterior, H36.0 - Retinopatia diabética.

4.2.5 Considerando que conforme dados disponibilizados pelo manual de condutas médicas liberado pelo CBO, são indicações aceitas para os tratamentos com injeção intravítrea com antiangiogênicos as condições de: a) Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) úmida, b) Deficiência Visual Devido ao Edema Macular Secundário a Oclusão da Veia Central da Retina (OVCR) ou Oclusão do Ramo da Veia Central da Retina (ORVR), c) Deficiência Visual Devido a Edema Macular Diabético (EMD) e d) Deficiência Visual Devido a Neovascularização Coroidal Secundária a Miopia Patológica.

4.2.6 Reconhecendo a importância de assegurar o tratamento da doença de retina para portadores de outras patologias, foi realizada a inclusão dos CIDs na Tabela SES, prevendo parte do pagamento com recursos do tesouro estadual, assegurando, dessa forma, o atendimento aos pacientes portadores de diferentes patologias e ampliando o acesso dos usuários ao cuidado adequado conforme Quadro 10 contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 e Nº 91/2025, elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

4.2.7 Vale ressaltar que, conforme indicado no item 3.9.1 das referidas Notas Técnicas nº 90 e nº 91, para o Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina (03.03.05.023-3) fica assegurado o atendimento aos pacientes portadores de patologias com os CID H34.8, H34.9, H35.3, H36.0 e H44.2, previstos na Tabela SES/PE, com valor parcial ou total financiados pelo tesouro estadual, ampliando assim o acesso dos usuários ao cuidado adequado. Outrossim, é importante destacar a existência de complementação de valor para a Injeção Intra-vítrea (ranibizumabe) conforme contido na contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 e Nº 91/2025, elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

**Quadro 03** - Patologias de retina e seus respectivos CIDs, admitidos para o procedimento "Tratamento medicamentoso de doença da retina" (03.03.05.023-3), de acordo com a Tabela SES.

PATOLOGIA	CID DA PATOLOGIA
Degeneração macular relacionada à idade, neovascular (DMRI Úmida)	H35.3
Deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão da veia central da retina (OVCR) ou oclusão de ramo da veia central da retina (ORVR)	H34.9 / H34.8
Deficiência visual secundária ao edema macular diabético	H36.0
Deficiência visual secundária à neovascularização de coroidal secundária à miopia patológica	H44.2

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI ([69848406](#)) e Nº 91/2025 doc. SEI ([69925537](#))

4.2.8 Nos procedimentos de "Consulta médica em atenção especializada" (0301010072), "Atendimento de urgência em atenção especializada" (0301060061) e "Exercícios ortópticos" (0303050020), considerou-se os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na Portaria de Consolidação nº 1/2017 e Portaria nº 1101/2002.

4.2.9 Sobre as OCIs que entram no escopo da oftalmologia, as mesmas tiveram seus números estipulados através de percentual populacional conforme dados do IBGE e prevalência de necessidade de investigação em cada faixa etária.

4.2.10 Diante do exposto, estimou-se a necessidade anual da realização de **3.183.410 procedimentos** por ano, conforme distribuição apresentada no quadro 04 abaixo.

**Quadro 04** – Número de procedimentos a serem contratualizados anualmente, por macrorregião de saúde e tipo de procedimentos/forma de organização/subgrupo.

Descrição	Código do Procedimento/Forma de organização/Subgrupo	MACRORREGIÃO			
		I	II	III	IV
Coleta de material/biópsia	020101	12	12	12	12
Diagnóstico por USG	020502	81.372	27.096	9.288	15.456
Diagnóstico em oftalmologia	021106 (exceto OCT)	1.013.376	337.752	145.716	192.372
Tomografia de coerência óptica (OCT)	0211060283	1.044	5.352	2.028	204
Consulta médica em atenção especializada	0301010072	531.611	187.349	83.465	100.795
Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	0301010102	588	1.152	348	120
Atendimento de urgência com observação 24h	0301060029	12	12	12	12
Atendimento de urgência em atenção especializada	0301060061	93.814	33.062	14.729	17.787
Tratamento de doenças do Aparelho da visão	030305 (exceto 0303050012, 0303050020, 030350233)	2.232	3.720	684	432
Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	0303050012	1.668	2.580	684	324

Exercícios ortópticos	0303050020	24.020	8.465	3.771	4.554
Tratamento medicamentoso de doença da retina	030350233	732	324	120	144
Cirurgias do aparelho da visão	0405 (exceto (0405050135, 0405030053, 0405050119, 0405050372))	25.560	11.172	4.836	4.860
Cirurgias do aparelho da visão (Cirurgia de catarata)	0405	20.436	10.416	4.548	3.888
Implante de prótese anti-glaucomatosa	0405050135	132	36	12	12
Injeção intra-vítrea	0405030053	4.260	900	348	816
OPM em cirurgias oftálmicas (tubo de drenagem para glaucoma)	0702070050	132	36	12	12
OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0-8 anos	0905010019	9.977	4.724	1.786	2.254
OCI avaliação de estrabismo	09005010027	4.108	1.954	735	928
OCI avaliação de retinopatia diabética	0905010043	21.873	4.061	1.919	1.852
OCI avaliação inicial em oftalmologia a partir de 9 anos de idade	0905010035	45.230	15.971	7.115	8.592
OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica	0905010051	3.078	1.084	483	1.200
OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia	0905010060	1.240	40	84	17
OCI exames oftalmológicos sob sedação	0905010078	135	48	24	48

<b>TOTAL PROCEDIMENTOS</b>	<b>1.886.642</b>	<b>657.318</b>	<b>282.759</b>	<b>356.691</b>
----------------------------	------------------	----------------	----------------	----------------

**Fonte:** Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

### 4.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

4.3.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no inciso I do art. 79º da Lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço especializados em Oftalmologia será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços especializados de oftalmologia para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

4.3.3 O credenciamento é disciplinado nos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei de Licitações, e o Decreto nº 58.959/2025 regulamenta o procedimento.

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CREDENCIADO

5.1 As unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados, e realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

5.2 Conforme Portaria Nº288/SAS, de 19 de maio de 2008, entende-se como Unidade de Atenção Especializada em Média ou Alta Complexidade ou ainda Centro de Referência em Oftalmologia uma unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em Oftalmologia aos usuários que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

5.3 De acordo com o contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datadas de 10/07/2025 como meta geral busca-se organizar e implementar a Rede Estadual de Atenção Oftalmológica no Estado de Pernambuco, credenciando e habilitando Unidades de Atenção em Alta complexidade e/ou Centro de Referência em Oftalmologia nas I e II Macrorregiões e Unidades de Atenção em Média e Alta complexidade e/ou Centro de Referência em Oftalmologia nas III e IV Macrorregiões com tratamento ambulatorial e hospitalar e mais:

5.3.1 Na inexistência de serviços contratados em alguma macrorregião, ou mesmo da inexistência dos procedimentos necessários ao tratamento de determinada patologia no local, haverá possibilidade de atendimento dos pacientes daquela localidade em outra macrorregião mais próxima.

5.3.2 O médico especialista, com base em sua experiência e visando a segurança do paciente, deve ter toda a liberdade para indicar a propedêutica especializada em cada caso e que os

prestadores que se habilitarem terão que fazer uma avaliação oftalmológica completa com consulta médica especializada em Oftalmologia, fornecer os exames complementares necessários ao diagnóstico e pré-operatório, na própria unidade ou por terceiros, tratamento clínico ou cirúrgico e seguimento pós-operatório.

5.3.3 Todos os procedimentos de Oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Estado, capacidade operacional da Unidade e parâmetros de cobertura do SUS, estando conceituados e agrupados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP.

5.3.4 Alguns procedimentos relacionados ao Aparelho da Visão, objeto desta Nota Técnica, serão obrigatórios nas propostas de todos os prestadores. Para os procedimentos não obrigatórios é facultada aos prestadores a inclusão de propostas, conforme a sua habilitação/credenciamento.

5.4 Nas macrorregiões de saúde I e II, estarão habilitados os serviços que se enquadrarem em Alta complexidade e/ou Centro de Referência, cumprindo os critérios conforme disposto item 6 das Notas Técnicas nº 90/2025 e nº 91/2025 (CRITÉRIOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS), além de obedecerem a todos os critérios legais e sanitários solicitados pela SES.

5.5 Nas III e IV macrorregiões de saúde, poderão ser habilitados os serviços que se enquadrarem em Média e/ou Alta complexidade e/ou Centro de Referência conforme disposto no item 6 da Nota Técnica nº 90/2025 e que obedecerem a todos os critérios legais e sanitários solicitados pela SES.

5.6 Ademais, vale ressaltar que as unidades deverão atender prioritariamente os residentes das macrorregiões onde estão instaladas. No entanto, na ausência de determinado serviço, seja em razão da complexidade do procedimento ou de vazio assistencial, pacientes de outras localidades poderão ser encaminhados e, nesse caso, deverão ser devidamente acolhidos.

5.7 Para o credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, alguns procedimentos relacionados ao Aparelho da Visão serão **obrigatórios** nas propostas de todos os prestadores, seguindo a recomendação da Portaria Nº 288/2008 e dispostos nos quadros 5, 6 e 7 abaixo.

5.8 Para os procedimentos **não obrigatórios**, é facultada aos prestadores a inclusão de propostas, conforme a sua habilitação/credenciamento e estão dispostos no quadro 8, abaixo.

5.9 A relação de procedimentos será feita de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS, organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. Encontra-se no Anexo - A deste Termo de Referência, a relação nominal dos referidos procedimentos. Aos Centros de Referência em Oftalmologia a unidade prestadora deverá cumprir a totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos deste Termo de Referência.

5.9.1 A especificação dos procedimentos a serem credenciados constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (**SIGTAP**) e na Tabela SES/PE, e suas alterações.

5.9.2 No SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

5.9.3 Para acessar o SIGTAP é necessário seguir os passos descritos abaixo:

5.9.3.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) através do link SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

5.9.3.2 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo “Código”, colocar o código na lupa.

#### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

1. A busca pode ser feita por procedimentos agrupados por "Código da Forma de Organização" de procedimentos.

2. Por código da Forma de Organização: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.

3. Por Nome da Forma de Organização: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento.

4. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada on line, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

5.9.4. O acesso a Tabela SES/PE é realizado através do Diário Oficial de Pernambuco. Nesta publicação consta a Tabela de Procedimentos, Órtese, Prótese, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de saúde, que contempla as informações referentes ao grupo, subgrupo, fonte de financiamento, código SES, descrição do procedimento, valor SES e regras condicionantes, quando aplicáveis.

5.10 O Quadro 05 abaixo mostra os procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia que deverão ser ofertados obrigatoriamente pelos prestadores na linha de cuidados dos procedimentos clínicos e cirúrgicos para os quais se habilitou/credenciou e deverão constar das propostas apresentadas.

**Quadro 05** - Procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia que deverão ser ofertados obrigatoriamente pelos prestadores na linha de cuidados dos procedimentos clínicos e cirúrgicos para os quais se habilitou/credenciou e deverão constar nas propostas apresentadas.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
02 – Procedimento com finalidade diagnóstica	01 – Coleta de material	01 – Coleta de material por punção/biópsia
	05 – Diagnóstico por ultrassonografia	02 – Ultrassonografias dos demais sistemas
	11 – Método diagnóstico em especialidade	06 – Diagnóstico em oftalmologia

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência janeiro/2026

5.11 Os Quadros 06 e 07 mostram os procedimentos clínicos e cirúrgicos obrigatórios na apresentação de propostas por todos os prestadores.

**Quadro 06** - Procedimentos clínicos e cirúrgicos em oftalmologia que serão ofertados obrigatoriamente na apresentação de propostas por todos os prestadores.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
03 – Procedimentos clínicos	01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	01 – Consultas médicas/outros profissionais de nível superior, exceto as consultas de glaucoma
	03- Tratamentos clínicos (outras especialidades)	06- Consultas/atendimento às urgências (em geral)
		05- Tratamento de doenças de aparelho da visão

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

**Nota:** Procedimentos da Forma de organização 03.01.01 e 03.01.06 com CBO – Médico Oftalmologista

**QUADRO 07** - Procedimentos cirúrgicos em oftalmologia que serão ofertados obrigatoriamente na apresentação da proposta por todos os prestadores.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
04- Procedimentos cirúrgicos	05- Cirurgias do aparelho da visão	05- Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino
07 - Órteses, próteses, e materiais especiais	02 - Órteses, próteses, e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	07 - OPM em cirurgias oftálmicas

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

5.12 O Quadro 08 mostra os procedimentos não obrigatórios na apresentação de propostas de prestadores de média complexidade, conforme a sua habilitação/credenciamento, porém pelo menos um dos itens necessita ser realizada pelo estabelecimento:

**Quadro 08** - Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos não obrigatórios na apresentação de propostas de todos os prestadores, conforme a sua habilitação/credenciamento.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
04 – Procedimento cirúrgico	05- Cirurgia do aparelho da visão	01-Pálpebras e vias lacrimais
		02 – Músculo oculomotores
		03-Corpo vítreo, retina, coróide e esclera
		04- Cavidade orbitária e globo ocular

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência janeiro/2026

**Nota:** A UAEO-AC deverá ofertar, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada do quadro acima (Portaria SAS Nº 288 de 19 de maio de 2008).

5.13 As consultas e procedimentos relacionados aos Grupos 03.01.01 e 03.03.05 (Glaucoma) exigem habilitação específica do prestador e cadastro no CNES como Serviço/Classificação: 131 002 TRATAMENTO CLÍNICO DO APARELHO DA VISÃO.

5.14 Os prestadores que realizarem procedimentos cirúrgicos que pela Tabela SIGTAP que exijam internação hospitalar ou regime de Hospital Dia devem ser cadastrados no CNES como HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA.

5.15 Os serviços contratados se comprometem a realizar as consultas de avaliação pré-operatórias, pós-operatórias e inclusive a prescrição de óculos.

5.16 As cinco consultas previstas para acompanhamento dos pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos serão distribuídas na seguinte formatação:

5.16.1 Primeira consulta com avaliação e solicitação de exames.

5.16.2 Consulta de retorno para mostrar exames oftalmológicos e pré-operatório (parecer cardiológico e exames de sangue).

5.16.3 Primeira consulta de avaliação pós o procedimento cirúrgico, no primeiro dia de pós operatório.

5.16.4 Segunda avaliação pós procedimento cirúrgico, após 7 dias de cirurgia (sétimo DPO).

5.16.5 Consulta de retorno, após 30 dias de cirurgia para prescrição de óculos.

5.17 As unidades contratadas com atendimento de urgência em Oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão cobrar como procedimento de urgência: Corpo estranho, Processos

inflamatórios de aparecimento súbito, Queda repentina da acuidade visual e Acidentes com lesões oculares. Não poderão ser cobrados exames como refração, campimetria, controle de pós-operatório, controle de fotocoagulação, controle de glaucoma e teste de visão subnormal, pois não caracterizam atendimento de urgência.

5.18 As consultas e procedimentos relacionados às Formas de Organização 03.01.01 e 03.03.05 (Glaucoma) exigem habilitação específica do prestador e cadastro no CNES como Serviço/Classificação: 131 002 TRATAMENTO CLÍNICO DO APARELHO DA VISÃO (SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA).

5.19 A aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (Aflibercepte e Ranibizumabe), para Tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética, a ser usado no procedimento 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina, deverá ser realizado conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da DMRI e da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde de 2021, neste procedimento, a injeção intravítrea está incluída (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intra-vítreo).

5.20 As unidades contratadas para os procedimentos cirúrgicos 04.05.05.0135 – Implante de Prótese anti-glaucomatosa deverão ofertar o 07.02.07.0050 – Tubo de drenagem para glaucoma.

5.21 Os procedimentos constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e Média e Alta Complexidade (MAC).

5.22 Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

5.23 Para viabilizar a execução das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) de maneira regionalizada e adequada às realidades locais serão também contratualizados as seguintes OCIs conforme códigos do Quadro 09 abaixo:

**Quadro 09-** Detalhamento dos procedimentos de Oferta de Cuidados Integrados (OCI).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHES
09.05.01.001-9	OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários de 0 a 8 anos que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico e biomicroscopia
09.05.01.002-7	OCI avaliação de estrabismo	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, consulta ou teleconsulta de retorno.
09.05.01.003-5	OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários, a partir de 9 anos de idade, que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia.
09.05.01.004-3	OCI avaliação de retinopatia diabética	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia.
09.05.01.005-1	OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia e ultrassonografia de globo ocular.
09.05.01.006-0	OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com neuro oftalmologista, teste de visão de cores, campimetria, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida e biomicroscopia.

09.05.01.007-8	OCI exames oftalmológicos sob sedação	finalidade de avaliação diagnóstica especializada, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que apresentem condição para sedação na realização do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada em oftalmologia, sedação, tonometria e mapeamento de retina.
----------------	---------------------------------------	---

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

## 6. CRITÉRIOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

### 6.1 Unidade de Atenção Especializada em Média Complexidade em Oftalmologia

6.1.1 Na Unidade de Atenção Especializada em Média Complexidade deverão ser realizados, obrigatoriamente:

- a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.
- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado;
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar, ambulatorial ou hospitalar.

6.1.2 Conforme a especificação dos serviços prestados ao Estado de Pernambuco, executados por Unidade de Atenção Especializada de média complexidade e indicada pela Coordenação da Política de Oftalmologia do Estado de Pernambuco/CGLCA/SEAS/SES, por meio da Nota Técnica Complementar nº 36/2026 (id. [82235664](#)), estabelece-se a exigência de um número mínimo de procedimentos ofertados pelas unidades para fins de credenciamento, de modo a evitar que os pacientes sejam deslocados repetidamente entre unidades para receber atendimento mais completo. Assim, **as unidades prestadoras credenciadas deverão ser capazes de realizar mensalmente, no mínimo, os seguintes procedimentos:**

- a) Consulta Oftalmológica - 120 consultas
- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento - 720
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório – 240
- d) Atendimento das complicações-20
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos- 720

6.1.3 Oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:

- I – Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais.
- II – Assistência Especializada em Músculos Oculomotores.
- III – Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera.
- IV – Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

6.1.4 A Nota Técnica Complementar nº 36/2026 da Coordenação da Política de Oftalmologia/DGLCA/SEAS/SES (id.[82235664](#)) dispõe que **o serviço deverá garantir, mensalmente, no mínimo 12 atendimentos, incluindo o tratamento e os exames complementares necessários, referentes a um dos grupos de Assistência Especializada mencionados acima.**

## 6.2 Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia

6.2.1 Na Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade, ou seja, aquelas que forem contratadas/habilitadas a realizar procedimentos oftalmológicos de alta complexidade, além de todos os citados acima, deverão oferecer obrigatoriamente:

I- Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional, podendo haver ajuste de escala e horário de atendimento entre as unidades cadastradas;

II- Atendimento ao portador de Catarata Congênita.

III- Atendimento integral ao paciente portador de glaucoma, conforme anexo IV da Portaria GM N° 288, de 19 de maio de 2008;

IV- Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou referenciar a serviços que realizem este atendimento – tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.

6.2.2 Além dos procedimentos mencionados anteriormente deverão prestar assistência em uma ou mais das áreas a seguir:

I- Assistência Especializada em Tumores Oftalmológicos (deverão atender aos critérios ministeriais estabelecidos para seu credenciamento, de acordo com as Portaria nº 874/GM/MS de 16 de agosto de 2013, e da Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, ou normativo vigente, e, garantir o acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para assistência oncológica a tumores oculares);

II - Assistência Especializada em Reconstrução de Cavidade Orbitária.

III - Assistência Especializada em Neuroftalmologia.

## 6.3 Centros de Referência em Oftalmologia

6.3.1 Estabelecer que os Centros de Referência em Oftalmologia sejam definidos dentre aquelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

I- Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1000, de 15 de abril de 2004 e ser contratualizado pelo Gestor de acordo com a Portaria GM nº 1.006/MEC/MS de 27 de maio de 2004 e Portaria GM nº 1.702/MS de 17 de agosto de 2004;

II- Ser, preferencialmente, hospital público;

III- Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;

IV- Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

V- Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

VI- Participar nos processos de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.

6.3.2 Conforme Portaria SAS N° 288 de 19 de maio de 2008, além dos critérios gerais e dos critérios para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, acima mencionados, para cadastramento na qualidade de Centro de Referência em Oftalmologia a unidade prestadora deverá cumprir ainda: a totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos contidos no Anexo V da Portaria SAS N° 288 de 19 de maio de 2008; e oferecer atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais.

6.3.3 As unidades contratadas com atendimento de urgência em Oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão cobrar como procedimento de urgência:

a) Corpo estranho.

b) Processos inflamatórios de aparecimento súbito.

c) Queda repentina da acuidade visual

d) Acidentes com lesões oculares.

6.3.4 Não poderão ser cobrados exames como refração, campimetria, controle de pós-operatório, controle de fotocoagulação, controle de glaucoma e teste de visão subnormal pois não caracterizam atendimento de urgência.

6.3.5 Considerando a Catarata Congênita uma afecção que acomete recém-nascidos no Estado de Pernambuco o tratamento cirúrgico deverá ser realizado por todos os prestadores com habilitação hospitalar.

6.3.6 O tratamento da catarata congênita deve ser o mais precoce possível e a abordagem depende da localização e intensidade da opacificação, grau de deficiência visual, alterações oftalmológicas relacionadas e idade da criança. O tratamento cirúrgico dos pacientes durante as primeiras semanas de vida responde por resultados bem-sucedidos a curto e longo prazo e contribuir para o baixo índice de complicações e melhor recuperação a neurooftalmologia é uma subespecialidade que tem a competência de avaliar os pacientes dos pontos de vista neurológico e oftalmológico e também, diagnosticar e tratar de uma ampla variedade de problemas e sintomas que normalmente estão relacionados às duas especialidades, sendo, portanto, de

fundamental importância sua inclusão na política de oftalmologia para atender de forma abrangente todas as patologias que circulam pelas referidas especialidades.

6.3.7 Alguns dos problemas comuns avaliados por neuro oftalmologistas incluem problemas do nervo óptico (como a neurite óptica e a neuropatia óptica isquêmica), perda do campo visual, perda inexplicada da acuidade visual, perda visual transitória, distúrbios visuais, visão dupla (diplopia), movimentos anormais dos olhos (nistagmo, opsoclonus, etc.), doenças oculares causadas por distúrbios da tireoide (Doença de Graves), a miastenia gravis; tamanho desigual das pupilas (anisocoria), e as anomalias da pálpebra (ptose palpebral, retração palpebral, etc.).

## 7. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

7.1 A oferta dos procedimentos oftalmológicos deverá contemplar os usuários do Sistema Único de Saúde da I, II, III e IV Macrorregião de Pernambuco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

## 8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1. Para o impacto financeiro deverão ser consideradas as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 5.9 deste Termo de Referência.

8.3 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores da Tabela SUS/MS com complemento do Tesouro Estadual, conforme descrito na Tabela SES/PE e suas alterações.

8.4 O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

8.5 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 4.2 – Da justificativa do quantitativo estimado deste Termo de Referência.

8.6 Fonte financiamento será: SUS MAC – 600; SUS FAEC - 600530001 e TESOURO - 500 ou ainda mista.

8.7 A critério do Secretário Estadual de Saúde e em atendimento a necessidade assistencial, poderão ser contratadas empresas sem habilitação prévia, junto ao Ministério da Saúde as quais serão custeadas pelo Tesouro Estadual, até que se conclua o processo de habilitação.

8.8 O documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo ([77864532](#)).

8.9 O impacto financeiro **fonte SUS MAC** mensal estimado é de **R\$ 6.728.350,10** (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos), sendo o custo anual estimado em **R\$ 80.740.201,22** (oitenta milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e um reais e vinte e dois centavos). O impacto financeiro **fonte SUS FAEC** mensal estimado é de **R\$**

**2.122.169,17** (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), sendo o custo anual estimado em **R\$ 25.466.030,00** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e trinta reais). O impacto financeiro da fonte **Tesouro** o mensal é de **R\$ 1.103.754,24** (um milhão, cento e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo o custo anual estimado em **R\$ 13.245.050,88** (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cinquenta reais e oitenta e oito centavos). O **impacto financeiro Global** (MAC + FAEC + TESOURO) mensal é de **R\$ 9.954.273,51** (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), e anual de **R\$ 119.451.282,10** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme **Parecer Técnico 27/2026 (77864532)** da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 29/01/2026, anexo a este documento.

8.10 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

8.11 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

8.12 O Documento de formalização da demanda - DFD (SEI [70478529](#)) está de acordo com o DECRETO Nº 55.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

## 9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

### 9.1 Das condições de participação

9.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

#### 9.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.

b) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 12 do Decreto Estadual nº 52.002, de 24 de julho de 2024.

c) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.

d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.

e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.

f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

### 9.2 Da vedação à participação de consórcios:

9.2.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

**Nota:** A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993).

### 9.3 **Da vedação à participação de pessoa física**

9.3.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 (70006139) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

## 10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO

A proponente interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico financeira, nos termos do presente Termo de Referência e Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição de sua atual Diretoria.
- b. Dados pessoais dos membros da Diretoria, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número de cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.
- c. Número da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF do representante legal da entidade.

### 10.1 **Habilitação Jurídica**

10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

## 10.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

10.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

10.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.2.7 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

## 10.3 **Da Habilitação Técnico - Operacional**

10.3.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

10.3.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem

modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

10.3.3 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

10.3.4 Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

10.3.5 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

10.3.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

#### **10.4 Da Habilitação Técnica Profissional**

10.4.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento – em oftalmologia, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

10.4.2 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

10.4.3 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.4.3.1 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente contratada.

10.4.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 10.4.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

#### **10.5. Da Qualificação Econômico-Financeira**

10.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

10.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

10.5.2.1. A certidão descrita no subitem 10.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 10.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

#### **10.6. Dos Documentos Complementares para Habilitação**

10.6.1 Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião de Saúde a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO A - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL - [83165696](#)).

10.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, inciso IV, Lei nº. 14.133/2021;

10.6.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021;

10.6.4 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

10.6.5 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

10.6.6 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024;

10.6.7 Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

10.6.8 Declaração de que o proponente atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63. inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **10.7 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

10.7.1 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

10.7.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.7.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.7.4 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização–PDR vigente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

11.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº 118, de 28 de setembro de 2017. O CNES deverá estar compatível com o objeto do contrato e Edital.

11.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

11.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

11.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do contrato e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

11.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

11.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

11.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

11.8 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

11.9 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

11.10 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

11.11 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

11.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

11.13 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 ([70012720](#)).

11.14 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

11.14.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos, deve possuir título de especialista em Oftalmologia.

11.14.2 O intermediador do contrato, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

11.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

11.16 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

11.17 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

11.18 Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

11.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

11.21 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

11.22 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

11.23 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

11.24 Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

11.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

11.26 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

11.27 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

11.28 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.

11.29 Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

11.30 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

11.31 Atender a Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXV, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO).

11.32 Atender aos critérios estabelecidos para seu credenciamento apontados na Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.

11.33 Atender as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma atualizado em 2023, ou suas alterações.

11.34 Atender ao Art. 2º do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma ano 2023, sobre ser obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do glaucoma.

11.35 Atender adequadamente a dispensação dos medicamentos antiglaucomatosos conforme estabelecido no Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do Glaucoma ano 2023, devendo ser efetivadas pela Unidade de Referência em que o usuário esteja sendo acompanhado ou normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE. Em caso de remanejamento de cotas por prestador, a dispensação do medicamento deve seguir o fluxo da dispensação na nova unidade de acompanhamento ou conforme estabelecido pela SES/PE.

11.36 Realizar avaliação oftalmológica completa com consulta médica especializada oftalmológica na subespecialidade que se habilitar, solicitar os exames complementares necessários ao pré-operatório e pós-operatório, bem como, realizar uma consulta médica no pós-operatório imediato e outra trinta dias após a cirurgia. São de responsabilidade dos municípios a realização dos exames pré-operatórios laboratoriais e risco cirúrgico.

11.37 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

11.38 Garantir a oferta de todos os procedimentos oftalmológicos clínicos e cirúrgicos necessários (triagens, diagnose e tratamento) aos pacientes, compatível ao tipo de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia a ser contratada (Portaria 288/2008), bem como, assumir e garantir toda

assistência necessária nos casos de intercorrência durante o período intra ou pós-operatório (COMPLICAÇÕES) até a cura do paciente.

11.39 Garantir que o acesso ao serviço especializado, objeto deste Termo, contemple todas as idades.

11.40 Apresentar, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatibilidade estrutural, funcional e cadastral para a execução de procedimentos cirúrgicos que, conforme a Tabela SIGTAP, exijam internação hospitalar ou sejam realizados em regime de Hospital Dia.

11.41 Garantir a aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (Aflibercepte e Ranibizumabe), para Tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética, a ser usada no procedimento 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina, respeitando os critérios determinados no Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da DMRI e da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde de 2021, a injeção intravítrea está incluída neste procedimento (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intra-vítreo). Fica assegurado também a garantia do atendimento aos pacientes portadores de patologias com os CID H34.8, H34.9, H35.3, H36.0 e H44.2, previstos na Tabela SES/PE

11.42 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

11.43 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

11.44 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela alterada pela Lei Nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.45 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.46 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

12.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

12.2 Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste Contrato e respectivo Edital.

12.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

12.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

12.5 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.6 Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

12.7 Cumprir a Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço contratado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

13.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, o CONTRATADO deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Auditoria do SUS/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE nº 402/2012 para a entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pelo CONTRATADO, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento. A apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

13.3 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

13.3.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

13.3.2 Procedimentos que não forem regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE.

13.3.3 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU Nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

13.4 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

13.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

13.6 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 A Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

13.8 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES ao CONTRATADO, será estipulada com base no IPCA.

13.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **14. DO CREDENCIAMENTO**

14.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, o CREDENCIADO deverá ser convocada para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e Edital.

14.2 O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços contratados.

14.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

14.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

14.6 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

14.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

14.6.2 Comunicar ao contratado qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

14.7 O número de procedimentos disponibilizado pelo contratado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos contratados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

14.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Macrorregião de Saúde serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com

distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018 ([70016811](#)).

14.8.1 De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018 ([70016811](#)), que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser contratadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

a. Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção do CONTRATADO, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

b. Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde (SUS), cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aquelas que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde (SUS).

c. Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d. A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

e. Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018 ([70016811](#)).

14.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

14.10 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Macrorregião de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

14.11 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador na macrorregião de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinadas a este novo prestador sediado na macrorregião demandante.

14.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do Contrato e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

14.13 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do contrato, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por macrorregião de saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores credenciados por macrorregião de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

14.14 Em caso da inexistência de serviços contratados em alguma macrorregião, ou mesmo da inexistência dos procedimentos necessários ao tratamento de determinada patologia descritos neste Termo de Referência no local, haverá possibilidade de atendimento dos pacientes daquela localidade em outra macrorregião mais próxima com a devida autorização, justificativa técnica, descrição do procedimento e quantidade estabelecida pela Coordenação da Política de Oftalmologia ligada a Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais da Secretaria Executiva de Assistência em Saúde (SEAS) baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária e submetidos à regulação do acesso.

14.15 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO A - (MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - [83165696](#)) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 4.2.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 Quaisquer alterações do contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

15.3 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 9 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 57.991, de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo:

a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades privadas).

d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

e) Fonte de Recursos: SUS MAC – 600; SUS FAEC - 600530001 e TESOURO - 500 ou ainda mista.

16.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital, bem como não atender as exigências contidas nas PTC Nº 2/2017, Anexo XXXV, e Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008.

d) Não indicar ao gestor do contrato o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.

e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.

f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

h) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

i) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do contrato;

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

f) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

17.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 17.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

17.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 17.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

17.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

17.3.2 Os danos resultantes da infração.

17.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

17.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

17.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

17.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

17.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

17.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada pelos serviços prestados.

17.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

17.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na

Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/SES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do contrato.

## **19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

19.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 19.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.2.2 Na hipótese do inciso II do item 19.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

19.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.4 O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

19.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O CONTRATADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

## **20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021 e alterações subsequentes. Nos termos do referido artigo, os CONTRATOS de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo CONTRATO deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os CONTRATOS deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

20.2 a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

20.3 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

20.4 Outros Documentos:

20.4.1 Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datadas de 10/07/2025.

20.4.2 Parecer Técnico 27/2026 ([77864532](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 29/01/2026.

20.4.3 Nota Técnica Complementar Nº 36/2026 ([82235664](#)) a Nota Técnica Nº 90/2025, elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada em 20/03/2026.

## 21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Contrato:

21.1.1 A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Contrato.

### 21.1.2 Cabe ao Gestor do Contrato:

21.1.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CONTRATADO.

21.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

21.1.2.3 Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CONTRATADO.

21.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

21.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato.

21.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato.

21.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Contrato apontado pelos fiscais.

21.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Contrato.

21.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

21.1.2.10 Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

21.2 O fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

21.3 O fiscal do Contrato será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

21.4. Não obstante o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

21.4.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

21.4.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato e Edital.

21.5. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços contratados, cuja designação será conforme o item 21.2

21.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

21.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

21.8 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

21.9 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

21.9.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

21.9.2 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

21.10 O CONTRATADO se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Contrato.

21.11 O CONTRATADO proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

21.12 O CONTRATADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

### **21. 13 Cabe ao Fiscal do Contrato:**

21.13.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

21.13.2. Ter pleno conhecimento do Contrato que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO.

21.13.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.

21.13.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

21.13.5. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Contrato, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

21.13.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Contrato e seu efetivo resultado.

21.13.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

21.13.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO.

21.13.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

### **22. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES**

22.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

22.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

22.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

22.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

22.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

22.4 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde quando aplicável.

22.5 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto, não podendo o CONTRATADO transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

22.6 O presente Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

22.7 No caso de prorrogação da validade do Edital de Credenciamento, poderá ser indicado novos quantitativos estimados para o período, no interesse da Administração.

22.8 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

22.9 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais - DGLCA/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua vinte e quatro de agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife - PE – CEP: 50.040-190 ou pelo telefone (81) 31840359 .

**Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

**Shirley Correia dos Santos**

Gerente de Apoio à Rede Assistencial

=====

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS  
NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de estabelecimento de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de Média, Alta Complexidade e/ou Centro de Referência em Oftalmologia nas quatro macrorregiões de Pernambuco, atendendo aos critérios da Portaria SAS nº 288, de 19 de maio de 2008, de acordo com o quantitativo exposto abaixo, bem como seguindo as legislações vigentes estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

Quadro 1 – Oferta dos procedimentos especializados em Oftalmologia

PROCEDIMENTO/SUBGRUPO/GRUPO	DESCRIÇÃO	I MACRORREGIÃO	II MACRORREGIÃO	III MACRORREGIÃO	IV MACRORREGIÃO
		QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE ANUAL
02.01.01 Coleta de material por meio de punção/biópsia	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA BIÓPSIA CBO OFTALMOLOGIA				
<b>Total Coleta de material por meio de punção/biópsia</b>					
02.05.02 Diagnose por USG	0205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA				

	0205020089 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)				
<b>Total Diagnose por USG</b>					
02.11.06 - Diagnóstico em oftalmologia	0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)				
	0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
	0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO				
	0211060054 CERATOMETRIA				
	0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)				
	0211060070 - ELETRO- OCULOGRAFIA				
	0211060089 ELETRORETINOGRRAFIA				
	0211060097 – ESTESIOMETRIA				
	0211060100 FUNDOSCOPIA				
	0211060119 GONIOSCOPIA				
	0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA				
	0211060135 MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE				
	0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA				
	0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL				

	0211060160 POTENCIAL VISUAL EVOCADO				
	0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR				
	0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR				
	0211060208 TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA				
	0211060216 TESTE DE SCHIRMER				
	0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES				
	0211060232 TESTE ORTÓPTICO				
	0211060240 TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO				
	0211060259 TONOMETRIA				
	0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA				
	0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)				
<b>Total Diagnóstico em oftalmologia</b>					
<b>PROCEDIMENTO/SUBGRUPO/GRUPO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>
03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior (CBO – médico oftalmologista)	0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
	0301010102 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)				

03.01.06 - Consulta/Atendimento às urgências (em geral) - (CBO – médico oftalmologista)	0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA				
	0301060061 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
03.03.05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	0303050020 EXERCICIOS ORTOPTICOS				
	0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA				
	0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA )				
	0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)				
	0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)				
	0303050063 TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA )				

0303050071 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)				
0303050080 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)				
0303050098 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO A C/ ACETAZOLAMIDA MONO / BINOCULAR				
0303050101 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ PILOCARPINA MONOCULAR				
0303050110 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA SITUACAO B C/ USO DE PILOCARPINA BINOCULAR				
0303050136 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS				
0303050144 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA				

0303050152 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR				
0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR				
0303050179 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR				
0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR				
0303050195 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR				
0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR				
0303050217 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS				

	0303050225 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS				
	0303050233 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA				
<b>TOTAL Tratamento de doenças do aparelho da visão</b>					
<b>PROCEDIMENTO/SUBGRUPO/ GRUPO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>
04.05.01 – Pálpebras e vias lacrimais	0405010010 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO				
	0405010028 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO				
	0405010036 DACRIOCISTORRINOSTO MIA				
	0405010044 DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA				
	0405010052 EPILACAO A LASER				
	0405010060 EPILACAO DE CILIOS				
	0405010079 EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS				
	0405010087 EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL				
	0405010109 OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL				
	0405010117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL				

	0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA				
	0405010133 RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA				
	0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA				
	0405010150 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL				
	0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS				
	0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS				
	0405010184 TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE				
	0405010192 TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO				
	0405010206 PUNCTOPLASTIA				
04.05.02 - Músculos oculomotores	0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)				
	0405020023 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)				
04.05.03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	0405030010 APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL				
	0405030029 BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR				
	0405030037 CRIOTERAPIA OCULAR				

0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER				
0405030053 INJECAO INTRA-VITREO				
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL				
0405030096 SUTURA DE ESCLERA				
0405030100 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA				
0405030118 TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL				
0405030126 TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA				
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR				
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR				
0405030150 VITRIOLISE A YAG LASER				
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER				
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLE O DE SILICONE/ENDOLASER				
0405030185 TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR				

	0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER				
	0405030207 DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE				
	0405030215 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA				
	0405030223 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE				
	0405030231 REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL				
04.05.04 - Cavidade orbitária e globo ocular	0405040016 CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO				
	0405040024 CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES				
	0405040040 DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO				
	0405040059 DESCOMPRESSAO DE ORBITA				
	0405040067 ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR				
	0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR				
	0405040083 EXENTERACAO DE ORBITA				
	0405040091 EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR				
	0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR				
	0405040130 INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR				

	0405040148 ORBITOTOMIA				
	0405040156 RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA				
	0405040164 RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA				
	0405040180 TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA				
	0405040199 TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA				
	0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL				
	0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR				
04.05.05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA				
	0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER				
	0405050038 CAUTERIZACAO DE CORNEA				
	0405050046 CICLOCRIOCOAGULACA O / DIATERMIA				
	0405050054 CICLODIALISE				
	0405050062 CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO				
	0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS				
	0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA				

0405050127 FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER				
0405050135 IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA				
0405050143 IMPLANTE INTRA-ESTROMAL				
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO				
0405050160 INJECÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA				
0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA				
0405050186 IRIDOCICLECTOMIA				
0405050194 IRIDOTOMIA A LASER				
0405050208 PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR				
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL				
0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL				
0405050232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO				
0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO				
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA				
0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER				

	0405050283 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR				
	0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA				
	0405050305 SUTURA DE CORNEA				
	0405050313 TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE				
	0405050321 TRABECULECTOMIA				
	0405050356 TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO				
	0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO				
	0405050399 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA				
	0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO				
<b>TOTAL Demais cirurgias oftalmológicas</b>					
04.05 Cirurgia Catarata	0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR				
	0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR				
	0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA				

	0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL				
	0405050380 CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA				
<b>TOTAL Cirurgia Catarata</b>					
<b>PROCEDIMENTO/SUBGRUPO/ GRUPO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>
07.02.07 - OPM em cirurgias oftálmicas	0702070050 TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA				
<b>TOTAL OPM</b>					
<b>PROCEDIMENTO/SUBGRUPO/ GRUPO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>	<b>QUANTIDA DE ANUAL</b>
09.05 Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados - Atenção em Oftalmologia	0905010019 OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0-8 anos				
	09005010027 OCI avaliação de estrabismo				
	0905010043 OCI avaliação de retinopatia diabética				
	0905010035 OCI avaliação inicial em oftalmologia a partir de 9 anos de idade				
	0905010051 OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica				
	0905010060 OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia				

	0905010078 OCI exames oftalmológicos sob sedação				
<b>TOTAL Ofertas de Cuidados Integrados</b>					

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado anualmente, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

Endereço para prestação do serviço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CNES: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Região de Saúde: \_\_\_\_\_

Dias de funcionamento: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_ / Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

=====

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES

Para fins de participação do **PROCESSO/INEXIGIBILIDADE Nº. xxxxxx** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ sediado (a) \_\_\_\_\_ (endereço completo) Declara sob às penas das leis:

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

Recife-PE, em

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável legal da empresa

=====

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO / INEXIGIBILIDADE Nº**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da(o) Secretaria Estadual de Saúde, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por sua Secretária Estadual de Saúde, Zilda do Rêgo Cavalcanti, nomeado pelo ato nº 024, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ,situada na Rua , nº , CEP: bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). [NOME/, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO em decorrência do **PROCESSO/INEXIGIBILIDADE Nº. xxxxxxxx** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Especializados em Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados. O atendimento deverá abranger usuários de todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS/PE), contemplando a I, II, III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

1.2 A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CONTRATADO** é de XXXX serviços mensais ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

1.3 Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1 Pelos serviços objeto deste Termo, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor UNITÁRIO de R\$(XXXXX), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1 O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5 O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6 O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

2.6.1 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado. $I = \frac{TX}{100} = 365$

2.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.10 O CONTRATADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O impacto financeiro Fonte SUS MAC mensal estimado é de \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxx) e o anual de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 57.991, de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo:

a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.

c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades privadas).

d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

e) Fonte de Recursos: SUS MAC – 600; SUS FAEC - 600530001 e TESOURO - 500 ou ainda mista.

3.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1 O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, de // até // , podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4.1.1 Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2 Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3 Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista

na Cláusula 1.2, devendo ser registrada mediante termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

6.1.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº 118, de 28 de setembro de 2017. O CNES deverá estar compatível com o objeto do contrato e Edital.

6.1.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do contrato e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

6.1.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

6.1.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

6.1.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.1.8 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6.1.9 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.10 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.11 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.13 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (70012720).

6.1.14 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

6.1.14.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos, deve possuir título de especialista em Oftalmologia.

6.1.14.2 O intermediador do contrato, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.16 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.17 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.18 Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

6.1.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.21 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

6.1.22 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.23 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.24 Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.26 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

6.1.27 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

6.1.28 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do contrato.

6.1.29 Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.30 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

6.1.31 Atender a Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXV, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO).

6.1.32 Atender aos critérios estabelecidos para seu credenciamento apontados na Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.

6.1.33 Atender as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma atualizado em 2023, ou suas alterações.

6.1.34 Atender ao Art. 2º do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma ano 2023, sobre ser obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do glaucoma.

6.1.35 Atender adequadamente a dispensação dos medicamentos antiglaucomatosos conforme estabelecido no Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do Glaucoma ano 2023, devendo ser efetivadas pela Unidade de Referência em que o usuário esteja sendo acompanhado ou normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE. Em caso de remanejamento de cotas por prestador, a dispensação do medicamento deve seguir o fluxo da dispensação na nova unidade de acompanhamento ou conforme estabelecido pela SES/PE.

6.1.36 Realizar avaliação oftalmológica completa com consulta médica especializada oftalmológica na subespecialidade que se habilitar, solicitar os exames complementares necessários ao pré-operatório e pós-operatório, bem como, realizar uma consulta médica no pós-operatório imediato e outra trinta dias após a cirurgia. São de responsabilidade dos municípios a realização dos exames pré-operatórios laboratoriais e risco cirúrgico.

6.1.37 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

6.1.38 Garantir a oferta de todos os procedimentos oftalmológicos clínicos e cirúrgicos necessários (triagens, diagnose e tratamento) aos pacientes, compatível ao tipo de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia a ser contratada (Portaria 288/2008), bem como, assumir e garantir toda assistência necessária nos casos de intercorrência durante o período intra ou pós-operatório (COMPLICAÇÕES) até a cura do paciente.

6.1.39 Garantir que o acesso ao serviço especializado, objeto deste Termo, contemple todas as idades.

6.1.40 Apresentar, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatibilidade estrutural, funcional e cadastral para a execução de procedimentos cirúrgicos que, conforme a Tabela SIGTAP, exijam internação hospitalar ou sejam realizados em regime de Hospital Dia.

6.1.41 Garantir a aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (Aflibercepte e Ranibizumabe), para Tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética, a ser usada no procedimento 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina, respeitando os critérios determinados no Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da DMRI e da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde de 2021, a injeção intravítrea está incluída neste procedimento (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intra-vítreo). Fica assegurado também a garantia do atendimento aos pacientes portadores de patologias com os CID H34.8, H34.9, H35.3, H36.0 e H44.2, previstos na Tabela SES/PE.

6.1.42 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.43 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

6.1.44 Cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), alterada pela alterada pela [Lei Nº 13.853/2019](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.1.45 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

6.1.46 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

6.2.2 Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos neste Contrato e respectivo Edital.

6.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

6.2.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

6.2.5 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2.6 Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7 Cumprir a Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no endereço e horário: \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital, bem como não atender as exigências contidas nas PTC Nº 2/2017, Anexo XXXV, e Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008.
- d) Não indicar ao gestor do contrato o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- i) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do contrato;

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

f) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

8.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

8.3.2 Os danos resultantes da infração.

8.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

8.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

8.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada pelos serviços prestados.

8.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o contratado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.9 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.10 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES.**

9.1 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/SES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

10.1 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CONTRATO**, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do contratado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao **CONTRATADO**, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2 Fica assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO.

11.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Contrato:

11.1.1 A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Contrato.

### 11.1.2 Cabe ao Gestor do Contrato:

11.1.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao **CONTRATADO**.

11.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

11.1.2.3 Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do **CONTRATADO**.

11.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

11.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato.

11.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato.

11.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Contrato apontado pelos fiscais.

11.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências legais e presentes no Contrato.

11.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

11.1.2.10 Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

11.2 O fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

11.3 O fiscal do Contrato será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

11.4. Não obstante o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.4.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

11.4.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato e Edital.

11.5. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços contratados, cuja designação será conforme o item 11.2.

11.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

11.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

11.8 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CONTRATADO.

11.9 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

11.9.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

11.9.2 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

11.10 O CONTRATADO se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Contrato.

11.11 O CONTRATADO proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

11.12 O CONTRATADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

### **11. 13 Cabe ao Fiscal do Contrato:**

11.13.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

11.13.2. Ter pleno conhecimento do Contrato que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO.

11.13.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.

11.13.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

11.13.5. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Contrato, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

11.13.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Contrato e seu efetivo resultado.

11.13.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

11.13.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO.

11.13.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 12.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.2.2 Na hipótese do inciso II do item 12.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

12.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4 O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O CONTRATADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em havendo a republicação do extrato de aviso de edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2 E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

SECRETÁRIA ESTADUAL  
DE SAÚDE  
CONTRATANTE

EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

A Comissão de Contratação IV da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria SAD nº. 3.506, do dia 28 de agosto de 2025, declara que o Edital de Credenciamento (ID 83363671) deve ser considerado assinado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Lenilson Lins

Camila de Sá Matias

Camila Melo Moraes Britto

Rennata Alencar Vieira Couto



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 20/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE SA MATIAS**, em 20/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 20/03/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 20/03/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83371246** e o código CRC **69B96D36**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: